

autuado por Cristina Domingues Simões Santos em 14/06/2022 13:22:29.

fls. 32



São Paulo, 13 de junho de 2022.

OFICIO SGP12 n. 525/2022

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 305/2019, de autoria de Ver. RUTE COSTA (PSDB), que "CRIA A GUARDA CIVIL ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital



PROJETO DE LEI-305/2019

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Administração Pública,

Na qualidade de membro desta Comissão e no intuito de subsidiar a análise do Projeto de Lei 305/2019, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa (PSDB), que “cria a Guarda Civil Escolar no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências”; solicito o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo, a fim de que ele se manifeste acerca do inteiro teor da propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública em 28/03/2022.

GEORGE HATO
Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. GILSON BARRETO (PSDB)
Presidente da Comissão de Administração Pública

Este documento contém assinatura digital



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

SMSU/Chefia de Gabinete

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01301-100

Telefone: 3124-5128/5199

PROCESSO 6010.2022/0001838-8

Informação SMSU/CG Nº 066325166

São Paulo, 01 de julho de 2022.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Assessor,

Cumprimento-o e, por oportuno, restituo o presente com as providências adotadas pelo Subcomando da GCM, sob link. 065964043, que acompanho.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e consideração.



Dalmo Luiz Coelho Alamo

Chefe de Gabinete

Em 05/07/2022, às 16:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066325166** e o código CRC **6430B037**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

SMSU/Comando da Guarda Civil Metropolitana-Gabinete

Rua General Couto de Magalhães, 444, - Bairro Santa Ifigênia - São Paulo/SP - CEP 01212-030

Telefone: (11) 3396-5853

PROCESSO 6010.2022/0001838-8

Encaminhamento SMSU/CMDO-G Nº 066300880

SMSU/CG

Senhor Chefe de Gabinete

Interessada: Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Ofício SGP12 n. 525/2022 da Câmara Municipal de São Paulo. Pedido de subsídios acerca do Projeto de Lei Municipal n. 305/2019, de autoria da Excelentíssima Vereadora Rute Costa, que conta com a ementa "Autoriza a criação da Guarda Civil Escolar no âmbito do Município de São Paulo".

Após manifestação do SubComando em link nº 065964043, a qual acompanho, restituo para conhecimento e o que couber.

Respeitosamente,



Agapito Marques
Comandante Geral

Em 01/07/2022, às 17:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066300880** e o código CRC **B6EA8D92**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Subcomando da Guarda Civil Metropolitana

Rua General Couto de Magalhães, 444, - Bairro Sta Ifigenia - São Paulo/SP - CEP 01212-030

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001838-8

Informação SMSU/SCMDO Nº 065964043

São Paulo, 27 de junho de 2022.

Interessada: Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Ofício SGP12 n. 525/2022 da Câmara Municipal de São Paulo. Pedido de subsídios acerca do Projeto de Lei Municipal n. 305/2019, de autoria da Excelentíssima Vereadora Rute Costa, que conta com a ementa "Autoriza a criação da Guarda Civil Escolar no âmbito do Município de São Paulo".

SMSU/CMDO-G

Senhor Comandante Geral

Em resposta ao ofício acima enviado pela Câmara Municipal que objetiva pedido de subsídio acerca do Projeto de Lei nº 305/2019, de autoria da Excelentíssima Vereadora Rute Costa, considerando a manifestação da Superintendência de Operações em link 065913235, responsável pelo patrulhamento das escolas e equipamentos da Secretaria da Educação, louvamos a atitude da Nobre Vereadora Rute Costa pela propositura do Projeto de Lei, todavia essas ações a Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo, já realiza, amparada pelas leis concernente a nossa função.



Wilson Batista dos Santos

GCM - Subcomandante

Em 30/06/2022, às 13:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065964043** e o código CRC **0C3DEA0E**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Superintendência de Operações

Rua General Couto de Magalhães, nº 444, - Bairro Santa Ifigênia - São Paulo/SP - CEP 01212-030

Telefone: 3396-5907/3396-5849

PROCESSO 6010.2022/0001838-8

Informação SMSU/SOP Nº 065913235

São Paulo, 24 de junho de 2022.

Interessada: Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Ofício SGP12 n. 525/2022 da Câmara Municipal de São Paulo. Pedido de subsídios acerca do Projeto de Lei Municipal n. 305/2019, de autoria da Excelentíssima Vereadora Rute Costa, que conta com a ementa "Autoriza a criação da Guarda Civil Escolar no âmbito do Município de São Paulo".

Ao: Subcomando.

Senhor Inspetor Superintendente.

Com os nossos cordiais cumprimentos restituímos o presente esclarecendo o que segue:

a) Em link: (065913187), consta a Lei Municipal nº 14.492 de 31 de Julho de 2007, que estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal;

b) Em link: (065913193), consta a Lei Municipal nº 16.867 de 15 de Fevereiro de 2018, que institui como política pública o Programa GEPAD - Programa de prevenção ao uso indevido de drogas nas escolas do Município de São Paulo, e dá outras providências;

c) Em link: (065913200), consta o Quadro Quantitativo de RAS - Registro de Atividades e Serviços, da Guarda Civil Metropolitana, realizados no período de Janeiro a Novembro de 2021 nas Escolas Municipais da nossa cidade;

d) Em link: (065913224), consta a Quantidade de Rondas por Viaturas realizadas no período de Janeiro a Novembro de 2021, nas Unidades Escolares da nossa Secretaria Municipal de Educação;

e) Em link: (065913228), consta o Quadro Comparativo de Rondas, Relatórios de Ocorrências e Registro de Atividades e Serviços, realizados entre os anos de 2020 e 2021, com significativo aumento das atividades de proteção policial, da Guarda Civil Metropolitana nas Escolas Municipais da nossa cidade.

Cabe esclarecer ainda que a Guarda Civil Metropolitana, faz o policiamento nas Modalidades Fixa (com GCMs e Viaturas) e com Rondas por Viaturas, 24 horas em toda a cidade de São Paulo, contemplando as nossas Escolas Municipais.

Esse policiamento é feito com base em diagnóstico que analisa os índices de criminalidade, nos perímetros das unidades escolares, além dos fatores de risco à segurança dos professores, alunos, funcionários e patrimônio público.

Nas unidades escolares aonde há vigilantes, o policiamento é feito com Rondas de Viaturas e em casos de demandas urgentes os vigilantes estão orientados a acionarem a GCM/SP na nossa Central de Comunicações no Telefone 153, para a pronta resposta.

Informamos que nas Escolas Municipais com maiores índices de vulnerabilidades, o policiamento é feito com GCMs fixos nos horários mais críticos, priorizando-se a entrada e saída dos alunos e professores e convém destacar que a GCM/SP mantém uma Viatura dedicada 24 horas, em cada área das 32 Subprefeituras da cidade voltadas para o Programa de Proteção Escolar.

A GCM/SP no **curto prazo** realiza o policiamento fixo e com rondas, de forma a dar uma pronta resposta às demandas urgentes. No **médio prazo** trabalhamos com a prevenção de forma conjunta com as Delegacias Regionais de Ensino, aonde os Comandantes Regionais fazem reuniões com as diretorias e, juntamente com o corpo docente mais a direção das escolas buscam soluções conjuntas, no enfrentamento e prevenção à criminalidade no contexto das nossas escolas públicas municipais.

N o **longo prazo** está em andamento um Projeto entre as Secretarias Municipais de Educação, Segurança Urbana e Guarda Civil Metropolitana, para a instalação de câmeras, para monitoramento por parte da GCM/SP, das Escolas Municipais e entorno, 24 horas por dia, visando a prevenção e o enfrentamento da criminalidade nas escolas municipais.

Isto posto, e considerando a legislação vigente acima mencionada, mais as outras atribuições e competências legais da nossa Instituições entendemos que:

- a) A Guarda Civil Metropolitana com o Programa de Proteção Escolar já atua de forma efetiva na prevenção à violência no ambiente escolar e entorno;
- b) A Guarda Civil Metropolitana está muito próxima dos equipamentos e comunidade escolar;
- c) A Guarda Civil Metropolitana por meio do Programa GEPAD e outros como o Criança sob

nossa Guarda, Canil, Coral, Banda, Guarda Ambiental e as nossas Ações Comunitárias já contribuem significativamente para conscientização das crianças, pais, professores e funcionários acerca dos tipos de violência e redução do "bullying" e possíveis atos infracionais;

d) A Guarda Civil Metropolitana pro meio do GEPAD já atua na prevenção e combate aos uso de drogas e à violência.

Desta forma, louvamos a atitude proposta pela Nobre Vereadora Rute Costa, com a preocupação em relação à prevenção e segurança nas nossas instituições de ensino, com a apresentação do Projeto de Lei, acostado na inicial, porém essas ações a Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo, já realiza, amparada pelas leis acima e outras atinentes a nossa função.

Portanto, entendemos que a criação de mais uma lei nessa direção trará mais atribuições para a Guarda Civil Metropolitana, numa atividade que já nos é rotineira e faz parte da nossas competências e às quais desenvolvemos com zelo e dedicação diariamente.

Isto posto, somos de parecer contrário ao Projeto de Lei proposto, e aproveitamos a oportunidade para convidar a Nobre Vereadora a conhecer os Programas e Ações Comunitárias da Guarda Civil Metropolitana, bem como se for possível direcionar recursos oriundos de possíveis Emendas Parlamentares para o fortalecimentos dessas nossas Ações Comunitárias, que caminham na mesma direção do projeto proposto.

Permanecemos à disposição para outros esclarecimentos.

Cordialmente.

Marcos dos Santos Queiroz

Inspetor Superintendente

Comandante Superintendente de Operações Adjunto.



Marcos dos Santos Queiroz
GCM - Inspetor Superintendente
Em 24/06/2022, às 22:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065913235** e o código CRC **B43E100B**.



LEI Nº 14.492 DE 31 DE JULHO DE 2007

► CORRELAÇÕES

Estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal.

LEI Nº 14.492, DE 31 DE JULHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 410/07, do Vereador Eliseu Gabriel - PSB)

Estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A área escolar de segurança é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em lei, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Art. 2º A área de que trata a presente lei corresponderá a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída das escolas e deverá ser indicado por placas a serem afixadas nas proximidades.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de São Paulo, na área descrita no art. 2º, deverá:

I - intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;

II - viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas e sua clientela, devendo, para isso, providenciar, quando possível:

- a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;
- b) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;
- c) poda de árvores e limpeza de terrenos;

d) o controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;

e) retirada de entulhos;

f) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;

III - coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno ou pornográfico;

IV - reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, proibidos por lei, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;

V - controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a:

a) quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;

b) gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;

c) fogos de artifício;

d) bebidas alcoólicas.

Art. 4º Caberá à Companhia de Engenharia e Tráfego - CET providenciar, junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

I - limites de velocidade;

II - sinalização adequada;

III - demais necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.

Art. 5º Caberá à Guarda Civil Metropolitana - GCM, em parceria com as diretorias das escolas, as Associações de Pais e Mestres e com a comunidade escolar, promover ações que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.

Art. 6º Ao Executivo Municipal caberá representar junto aos órgãos competentes no âmbito de sua jurisdição e aplicar sanções aos infratores por desobediência aos ditames legais ora impostos.

Art. 7º Fica autorizado o Executivo Municipal a promover convênios e parcerias com entidades e empresas estabelecidas no local, visando à consecução dos objetivos ora mencionados.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Correlações

DECRETO Nº 57.503 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

LEI Nº 16.339 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015



LEI Nº 16.867, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018
(Projeto de Lei nº 52/17, dos Vereadores Ota - PSB e Janaina Lima - NOVO)

Institui como Política Pública o Programa GEPAD - Programa de prevenção ao uso indevido de drogas nas escolas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo o Programa GEPAD - Programa de prevenção ao uso indevido de drogas nas escolas, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover, nas escolas e na sociedade em geral, ações voltadas à prevenção ao uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura da paz.

Parágrafo único. O programa de que trata o "caput" deste artigo será executado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, em parceria com a Guarda Civil Metropolitana e em consonância aos ditames da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, da Secretaria Municipal de Educação e experiências e tratados internacionais na área.

Art. 2º Constituem atividades do Programa GEPAD - Programa de prevenção ao uso indevido de drogas nas escolas:

I - promoção de capacitação para professores e demais educadores como multiplicadores de prevenção primária ao uso indevido de drogas;

II - promoção de palestras de sensibilização para pais e demais responsáveis pelos alunos a respeito da prevenção ao uso indevido de drogas;

III - promoção de palestras para crianças, adolescentes e jovens com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

IV - realização de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;

V - capacitação de profissionais de instituições públicas e privadas e outros cidadãos como multiplicadores de prevenção primária ao uso indevido de drogas;

VI - a participação dos seus integrantes em cursos e outras atividades que possam contribuir para melhorar e manter sempre atualizado o conhecimento desses profissionais;

VII - realização de atividades artísticas, culturais e desportivas no âmbito escolar para prevenção de drogas e promoção de cultura de paz e garantia de direitos.

Art. 3º São objetivos do Programa GEPAD - Programa de prevenção ao uso indevido de drogas nas escolas:

I - desenvolver um sistema de prevenção à violência e a promoção do esclarecimento sobre o uso indevido de drogas e sua disseminação entre crianças, adolescentes e jovens;

II - ampliar a integração entre a Guarda Civil Metropolitana e a comunidade em geral;

III - desenvolver habilidades nos operadores de segurança e profissionais de educação de prevenir a utilização de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de fevereiro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

BRUNO COVAS, Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Casa Civil, em 15 de fevereiro de 2018.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/02/2018, p. 1 c. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

QUADRO QUANTITATIVO DE REGISTROS DE ATIVIDADES E SERVIÇOS-RAS DE 01 DE JANEIRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2021 - POR INDICADOR														
Indicador	Descrição	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Geral
S10	INFORMAÇÃO AO PÚBLICO	1.673	1.519	1.799	1.940	2.305	2.394	2.310	2.555	2.183	2.152	1.759	216	22.805
S11	TRAVESSIA DE PEDESTRE	39	64	78	77	67	80	112	156	115	101	81	19	989
S12.1	ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL DE TRÂNSITO	116	148	137	151	155	211	202	296	194	168	138	35	1.951
S12.3	OPERAÇÃO RADAR MÓVEL		1	2	1	2	2			1		2		11
S12.4	COMBATE A PRÁTICA DE FLANELINHA	1	1							9	3	2		16
S15	FISCALIZAÇÃO DE DESCARTE DE RESÍDUOS	11	8	8	8	3	3	1	3	2	2	8	2	59
S15.1	CONSTATAÇÃO DE DESCARTE			3	10	2	1	1		2	1			20
S15.6	FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS										1			1
S15.7	VEÍCULOS ABANDONADOS CONSTATADOS						1					1		2
S19	FISCALIZAÇÃO DOS PERÍMETROS AMBIENTAIS	3		2	2	2	4	5	7	7	5	4	1	42
S19.1	COMUNICADO DE ORIENTAÇÃO		1			1								2
S19.2	CONSTATAÇÃO DE OCUPAÇÃO IRREGULAR					1								1
S19.3	CONSTATAÇÃO DE ACRÉSCIMO DE OCUPAÇÃO IRREGULAR				1									1
S20	VIDEO PROTEÇÃO	1	1			3	1		4		1	1		12
S21	DESFAZIMENTO - AMBIENTAL		1			1	1	1	1	1				6
S21.1	REMOÇÃO DE DEMARCAÇÕES			1			1							2
S21.2	NOTIFICAÇÃO EM MORADIAS ESTABELECIDAS		2		1		1	1		1	2			8
S23	ORIENTAÇÃO RELATIVAS A POSTURAS MUNICIPAIS AO PÚBLICO	337	405	371	464	559	619	509	680	519	484	366	40	5.353
S24	MONITORAMENTO DE INTERDIÇÃO				4			1	1	1				7
S26	ATENDIMENTO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO	1	6	4	13	8	5	6	2	5	2	2	4	58
S26.1	ORIENTAÇÃO	32	33	43	37	36	33	35	41	78	30	27	2	427
S26.4	CRIANÇA PERDIDA								2					2
S40	PROTEÇÃO DE ÁREAS MUNICIPAIS DESABITADAS SUJEITAS A INVASÃO	1	3	6	4	5	5	1		3		2		30
S40.1	INVASÃO CONSTATADA	2					1				1			4
S41	FISCALIZAÇÃO DE PARQUES	2	1	5	1	1	2	3	3	2	2	1	1	24
S42	FISCALIZAÇÃO EM ÁREAS DE RISCO		1											1
S46.6	PESCA IRREGULAR											1		1
S5	PROTEÇÃO ELETRÔNICA - ALARME EM PRÓPRIO MUNICIPAL	2	1	1	3	2	10	4	1	3	3	2		32
S50	APOIO A ÓRGÃOS PÚBLICOS	985	902	1.061	882	891	1.037	1.031	1.100	1.193	1.415	1.054	118	11.669
S52	ATENDIMENTO DE ANIMAIS SILVESTRES VITIMADOS			1	1				2	2	1	2		9
S52.1	RESGATADO EM SITUAÇÃO DE RISCO	1				1			1					3
S7.1	ILUMINAÇÃO INTERNA DANIFICADA	3	3	3	1	1	2	2	8	9	3	9		44
S7.13	VERIFICAÇÃO DE EXTINTORES				2	1	1		1		2			7
S7.14	CONSTATAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE ESTABELECIMENTO INTERDITADO								1	1				2
S7.2	ILUMINAÇÃO EXTERNA DANIFICADA	26	3	7	8	5	4	3	7	12	10	9	1	95
S7.3	TERRENO BALDIO/CONSTRUÇÃO OU PRÉDIO ABANDONADO			1	1						1			3
S7.4	AUSÊNCIA DE FAIXA DE PEDESTRE				3	1				2				6
S7.5	AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO DE ÁREA ESCOLAR	3	1	5	3	1			4	11	12	4		44
S7.6	VEGETAÇÃO COMPROMETENDO A SEGURANÇA	2	9	8	7	1			3	10	5	6		51
S7.7	BARES EM ÁREA ESCOLAR					2			3	6	4	2		17
S7.8	LAN HOUSES EM ÁREA ESCOLAR										1			1
S7.9	CASAS DE JOGOS DE AZAR	1								1				2
S8	ATENDIMENTO À CHAMADA EXTRAORDINÁRIA	130	111	135	129	148	119	86	181	155	137	173	25	1.529
S9	FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE INFORMAL	8	8	5		2	7	2	2	2	2	5		43
S9.3	AMBULANTE EVADIDO	2	1	4	1		2	4		2	1		1	18
S9.4	APREENSÃO DE MERCADORIAS IRREGULARES								1					1
Total Geral		3.382	3.234	3.690	3.755	4.207	4.547	4.320	5.066	4.532	4.552	3.661	465	45.411

FONTE: SIGGCM/DADI/06.12.2021

QUADRO QUANTITATIVO DE REGISTROS DE ATIVIDADES E SERVIÇOS-RAS DE 01 DE JANEIRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2021 - POR COMANDO OPERACIONAL	
COMANDO	TOTAL GERAL
COP-1 (COC)	3.225
COP-2 (COL)	14.749
COP-3 (CON)	11.153
COP-4 (COOC)	6.521
COP-5 (COS)	9.205
SAE	384
SMSU	4
SOP	126
SUBCOMANDO GCM	44
Total Geral	45.411

FONTE: SIGGCM/DADI/06.12.2021

QUADRO QUANTITATIVO DE REGISTROS DE ATIVIDADES E SERVIÇOS-RAS DE 01 DE JANEIRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2021 - POR COMANDO OPERACIONAL E POR MÊS													
MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Geral
COP-1 (COC)	180	161	203	259	330	390	387	298	315	335	328	39	3.225
COP-2 (COL)	1.417	1.529	1.585	1.233	1.256	1.362	1.235	1.382	1.258	1.189	1.149	154	14.749
COP-3 (CON)	640	537	708	775	1.070	1.276	865	1.469	1.367	1.412	968	66	11.153
COP-4 (COOC)	383	333	479	545	605	521	811	832	625	686	587	114	6.521
COP-5 (COS)	736	667	685	923	892	934	978	1.042	900	812	552	84	9.205
SAE	17	4	16	17	44	61	40	38	37	50	55	5	384
SMSU			1						1	2			4
SOP	9	2	2	1	2	1	1		29	66	11	2	126
SUBCOMANDO GCM		1	11	2	8	2	3	5			11	1	44
Total Geral	3.382	3.234	3.690	3.755	4.207	4.547	4.320	5.066	4.532	4.552	3.661	465	45.411

FONTE: SIGGCM/DADI/06.12.2021

QUANTIDADE DE RONDAS DE 01 DE JANEIRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2021 NAS UNIDADES DA SME POR COMANDO OPERACIONAL

COMANDO	QT RONDAS/AÇÕES
COMANDO GCM	1
COP-1 (COC)	14.427
COP-2 (COL)	137.028
COP-3 (CON)	43.454
COP-4 (COOC)	30.527
COP-5 (COS)	61.502
SAE	2.491
SMSU	9
SOP	1.180
SUBCOMANDO GCM	879
Total Geral	291.498

QUANTIDADE DE RONDAS DE 01 DE JANEIRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2021 NAS UNIDADES DA SME POR COMANDO OPERACIONAL MENSAL

COMANDO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	Total Geral
COMANDO GCM	1											1
COP-1 (COC)	910	613	1.060	1.347	1.656	1.724	1.580	1.471	1.518	1.292	1.256	14.427
COP-2 (COL)	8.755	8.612	10.715	13.818	14.080	14.823	14.140	16.361	13.877	11.474	10.373	137.028
COP-3 (CON)	2.556	2.045	2.952	3.684	4.296	5.077	4.311	5.618	4.923	4.594	3.398	43.454
COP-4 (COOC)	1.980	1.474	2.055	2.399	3.158	2.909	3.829	4.434	2.959	2.778	2.552	30.527
COP-5 (COS)	3.229	2.799	3.879	7.026	5.827	6.652	6.760	7.754	6.753	6.548	4.275	61.502
SAE	30	56	40	39	238	460	450	441	287	227	223	2.491
SMSU				2		1	2	3		1		9
SOP	72	3	20	31	13	37	20	13	271	543	157	1.180
SUBCOMANDO GCM	71	79	95	102	89	74	83	100	82	56	48	879
Total Geral	17.604	15.681	20.816	28.448	29.357	31.757	31.175	36.195	30.670	27.513	22.282	291.498

INDICADOR	DESCR INDICADOR	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	Total Geral
AT1.1	DESLOCAMENTO	101	178	215	136	197	136	119	111	133	110	75	1.511
AT1.2	PATRULHAMENTO	1.217	775	1.033	1.737	1.224	1.449	1.621	1.848	2.273	1.803	1.578	16.558
AT1.3	POLICIAMENTO TEMPORARIO	13.686	12.235	16.923	24.686	26.005	28.248	27.395	32.161	26.495	23.898	19.010	250.742
AT1.4	POLICIAMENTO FIXO	2.165	2.143	2.177	1.461	1.479	1.496	1.477	1.530	1.322	1.348	1.260	17.858
AT1.5	INTERVENCAO POLICIAL	435	350	468	428	452	428	563	545	447	354	359	4.829
Total Geral		17.604	15.681	20.816	28.448	29.357	31.757	31.175	36.195	30.670	27.513	22.282	291.498

QUANTIDADE DE RONDAS DE 01 DE JANEIRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2021 POR TIPO DE UNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO												
TIPO POSTO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	Total Geral
CEI DIRETA	3.471	2.953	3.635	5.063	5.248	6.046	5.732	6.463	5.524	4.776	4.296	53.207
CEI INDIRETA	810	580	937	1.554	1.806	2.254	2.359	2.692	2.476	2.146	1.728	19.342
CEMEI	95	87	80	141	92	104	174	234	191	153	89	1.440
CEU	919	819	997	1.220	1.117	1.203	1.303	1.571	1.352	1.139	1.010	12.650
CIEJA	145	164	166	183	246	290	280	350	270	214	170	2.478
CMCT	76	56	63	93	73	51	41	38	33	21	45	590
CONAE		1	1	1				1	3	11	7	25
COORD. EDUC.	46	17	19	65	101	79	92	139	124	105	99	886
COORDENADORIA		1	4		2	1	1	4	3	2	1	19
CRP CONVENIADA	155	127	227	431	627	883	928	1.089	1.016	981	780	7.244
DRE	22	24	26	36	29	39	19	31	26	14	19	285
EMEBS	104	102	128	166	175	172	155	186	218	188	161	1.755
EMEF	6.360	5.773	8.022	10.607	10.619	10.782	10.596	12.765	10.488	9.901	7.513	103.426
EMEFM	125	87	155	226	194	161	152	129	123	115	93	1.560
EMEI	5.256	4.875	6.331	8.631	8.985	9.643	9.305	10.462	8.790	7.721	6.242	86.241
MEM											1	1
MOVA	2	1	3	9	8	13	4	6	3	4		53
NPE	4	1	5	6	9	12	11	12	14	8	10	92
NSE	14	13	17	15	26	24	23	23	16	14	18	203
SEP				1								1
Total Geral	17.604	15.681	20.816	28.448	29.357	31.757	31.175	36.195	30.670	27.513	22.282	291.498

DADOS DA SME DE 01 JANEIRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2021			
MÊS	NUMERO DE POSTOS ATENDIDOS POR ROS - RELATÓRIOS DE OCORRÊNCIAS	NUMERO DE POSTOS ATENDIDOS POR RONDAS	NÚMERO DE POSTOS ATENDIDOS POR RAS - RELATÓRIOS DE ATIVIDADES E SERVIÇOS 2021
JAN	33	1.509	726
FEV	22	1.480	665
MAR	31	1.661	801
ABR	41	1.753	878
MAI	43	1.863	934
JUN	36	1.918	990
JUL	28	1.887	972
AGO	62	2.002	1.051
SET	48	1.924	999
OUT	46	1.879	955
NOV	57	1.815	859

FONTE: SIGGCM/DADI/06.12.2021

RESUMO - COMPARATIVO ATIVIDADES POLICIAIS DE 2020 X 2021			
ANO\QUANTIDADE	2020	2021	% DIFERENÇA ENTRE 2020 X 2021
RONDAS	250.942	291.498	116%
RELATÓRIOS DE OCORRÊNCIAS	343	447	130%
REGISTRO ATIVIDADE DE SERVIÇO	34.353	45.411	132%

FONTE: SIGGCM/DADI/06.12.2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2022/0001838-8

Encaminhamento SME/GAB Nº 067626214

São Paulo, 25 de julho de 2022.

Interessada: Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Ofício SGP12 n. 525/2022 da Câmara Municipal de São Paulo. Pedido de subsídios acerca do Projeto de Lei Municipal n. 305/2019, de autoria da Excelentíssima Vereadora Rute Costa, que conta com a ementa "Autoriza a criação da Guarda Civil Escolar no âmbito do Município de São Paulo".

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sr. Assessor

Reconduzo o presente com a manifestação do Sr. Secretário Adjunto desta Pasta (067240418), que acompanho, para propor o veto ao Projeto de Lei nº 305/2019.



MALDE MARIA VILAS BOAS

Secretária Municipal de Educação em exercício

Em 27/07/2022, às 15:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **067626214** e o código CRC **B906F811**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Núcleo Secretário(a) Adjunto(a)**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2022/0001838-8**Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 067240418**

São Paulo, 18 de julho de 2022.

Interessada: Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo.**Assunto:** Ofício SGP12 n. 525/2022 da Câmara Municipal de São Paulo. Pedido de subsídios acerca do Projeto de Lei Municipal n. 305/2019, de autoria da Excelentíssima Vereadora Rute Costa, que conta com a ementa "Autoriza a criação da Guarda Civil Escolar no âmbito do Município de São Paulo".**SME/G****Sr. Secretário**

Cuida-se de análise do Projeto de Lei nº 305/2019, de autoria da Excelentíssima Vereadora Rute Costa, que autoriza a criação da Guarda Civil Escolar no âmbito do Município de São Paulo.

Remetendo-nos às manifestações da COCEU/DIGP (066386015) e da Assessoria Jurídica desta Pasta (066443075), que fizeram uma breve síntese dos autos, encaminhamos o presente para devolução à Casa Civil/ATL III, com parecer desfavorável ao Projeto de Lei em referência.

**Bruno Lopes Correia****Secretário(a) Adjunto(a)**

Em 22/07/2022, às 18:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **067240418** e o código CRC **48655583**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Divisão de Gestão Democrática e Programas Intersecretariais**

Rua Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: 3396-0759

PROCESSO 6010.2022/0001838-8**Encaminhamento SME/COCEU/DIGP Nº 066386015**

São Paulo, 04 de julho de 2022.

INTERESSADA: Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo.**ASSUNTO:** Ofício SGP12 n. 525/2022 da Câmara Municipal de São Paulo. Pedido de subsídios acerca do Projeto de Lei Municipal n. 305/2019, de autoria da Excelentíssima Vereadora Rute Costa, que conta com a ementa "Autoriza a criação da Guarda Civil Escolar no âmbito do Município de São Paulo".**SME/COCEU**

Em atendimento ao solicitado em doc. SEI nº 065642804, entendemos que a educação e segurança são direitos garantidos desde a Constituição de 1988, mas a vida em sociedade não nos deixa esquecer o quanto ainda somos frágeis diante das inúmeras possibilidades de violências e vulnerabilidades que somos expostos no dia a dia no mundo contemporâneo que vivemos. Mesmo assim, precisamos nos levantar diariamente e viver.

A situação exposta acima não é diferente para as crianças, adolescentes e jovens estudantes da cidade de São Paulo, que levantam diariamente para realizar suas atividades escolares, esportivas, culturais e outras tantas tarefas. Reforçamos que é no processo educativo que nos apropriamos de todos os conhecimentos construídos pela humanidade e é a partir daí que elaboramos hipóteses, construímos nossas identidades, buscamos a autonomia e aprendemos a importância de viver e conviver em sociedade.

Nesse sentido, o Currículo da Cidade de São Paulo foi construído com o envolvimento de todos os atores da comunidade escolar e traz como proposta a educação integral de bebês, crianças, adolescentes e jovens, que em soma com os Projetos Políticos Pedagógicos – PPP das Unidades Educacionais e Projetos Políticos Educacionais- PPE dos Centros Educacionais Unificados carregam as particularidades e características dos territórios nos quais estão inseridas, completando assim, o conjunto de aprendizagens concomitantes e interconectadas nas perspectivas da cultura de paz, direitos humanos, democracia, ética, sustentabilidade e diálogo.

Sendo assim, a formação dos nossos estudantes é de responsabilidade dos profissionais da educação que tem formação adequada e recebem formação continuada durante toda sua carreira e permanência na Rede Municipal de Ensino, garantindo assim constantes vivências e ações intencionalmente planejadas para formarem cidadãos críticos, autônomos, responsáveis, colaborativos, prósperos e capazes de resolver seus conflitos utilizando os princípios e valores de uma educação pautada pelo diálogo, respeito e comunicação não violenta.

As Unidades Educacionais contam ainda com as instâncias de participação, Programa Grêmios

Estudantis, Conselho de Escola e com as Comissões de Mediação de Conflito como instrumentos importantes para o enfrentamento das dificuldades e fortalecimento do ambiente escolar, que contam com toda a comunidade escolar: famílias, estudantes, gestores, professores e comunidade.

As Comissões de Mediação de Conflitos atuam por meio da prevenção e contribuem para a melhoria das relações e do processo de ensino e aprendizagem. As formações acerca da Mediação de Conflitos e da Educação em Direitos Humanos visam a compreensão, a valorização e o respeito à diversidade cultural, tendo em vista a convivência escolar pautada na ética e no respeito, conforme previsto na Matriz dos Saberes constante no Currículo da Cidade e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030.

Precisamos orientar os estudantes a reconhecerem e se protegerem das diversas formas de violência, abuso e exploração que possam prejudicar o seu bem-estar e o desenvolvimento social, emocional e intelectual, além de apoiá-los a constituírem-se como pessoas e cidadãos cada vez mais aptos a lidar com as demandas e os desafios deste século. As escolas são lugares para desenvolver saberes, atitudes e valores, como também lugar de liberdade, participação, pluralidade.

Diante do exposto, a Divisão de Gestão Democrática e Programas Intersecretariais- DIGP reitera a importância de ampliar os espaços de diálogo dentro do contexto educativo para favorecer o fortalecimento da gestão democrática nas Unidades Educacionais e Centros Educacionais Unificados pertencentes às 13 Diretorias Regionais de Educação, tendo como principal objetivo incentivar e subsidiar os educadores e gestores das instituições para que tenham como princípios basilares, a democracia e os direitos humanos na prática educacional. Desta forma, salientamos que a educação precisa garantir as suas especificidades educativas, cumprindo, assim, a sua finalidade social de formar cidadãos que possam viver num país democrático de modo autônomo, participando da sociedade como sujeitos de direito, contribuindo para o fortalecimento dos valores da solidariedade, da justiça e da responsabilidade com o coletivo.

Posto isto, entendemos, **s.m.j**, que criação da Guarda Civil Escolar no âmbito do Município de São Paulo não contribui para o processo de ensino aprendizagem e dificulta a criação de vínculos com as diferentes pessoas que fazem parte da comunidade escolar. Nos posicionamos desfavoráveis ao pedido de subsídios acerca do Projeto de Lei Municipal n. 305/2019, de autoria da Excelentíssima Vereadora Rute Costa, que conta com a ementa "Autoriza a criação da Guarda Civil Escolar no âmbito do Município de São Paulo".



Rogério Gonçalves da Silva
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 04/07/2022, às 17:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066386015** e o código CRC **A4B2E193**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados

Rua Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: 3396-0479

PROCESSO 6010.2022/0001838-8

Encaminhamento SME/COCEU Nº 066445495

São Paulo, 05 de julho de 2022.

INTERESSADA: Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Ofício SGP12 n. 525/2022 da Câmara Municipal de São Paulo. Pedido de subsídios acerca do Projeto de Lei Municipal n. 305/2019, de autoria da Excelentíssima Vereadora Rute Costa, que conta com a ementa "Autoriza a criação da Guarda Civil Escolar no âmbito do Município de São Paulo".

SME/ASPAR

Senhor Assessor,

Retornamos os presentes autos com a manifestação da Divisão de Gestão Democrática e Programas Intersecretariais desta Coordenadoria quanto ao solicitado - Doc. SEI nº 066386015.



Roseli Marcelli Santos de Carvalho

Coordenador(a)

Em 05/07/2022, às 09:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066445495** e o código CRC **D4D16F33**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Jurídica**

Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001838-8

Parecer SME/AJ Nº 066443075

SME/ASPAR,

Senhor Assessor,

Trata o presente de encaminhamento realizado pela PREF/CASA CIVIL/ATL III (doc. 065408860) para análise e manifestação jurídica sobre o Projeto de Lei nº 305/2019, que se encontra em tramitação na forma de substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo (doc. 065408632), de autoria da Vereadora Rute Costa, que autoriza a criação da Guarda Civil Escolar no âmbito deste Município.

O projeto de lei supracitado apresenta a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada a criação da Guarda Civil Escolar (GCE) Comunitária, como instrumento de prevenção e segurança nas instituições de ensino do Município de São Paulo.

Parágrafo único. A Guarda Civil Escolar (GCE) será composta por membros da Guarda Civil Metropolitana (GCM) e atuará em parceria com a Secretaria Municipal de Defesa Social, a Secretaria Municipal de Educação, parcerias público-privadas, instituições de ensino superior, bem como órgãos de segurança da esfera estadual.

Art. 2º Cumpre à Guarda Civil Escolar (GCE):

I - atuar na prevenção à violência no ambiente escolar e seu entorno, realizando atividades educativas, patrulhamento e implementando medidas de proteção à comunidade escolar;

II - promover ações de práticas restaurativas no cotidiano escolar;

III - aproximar o aparelho de segurança do Município e a comunidade escolar, compreendendo as famílias dos alunos e moradores do entorno da instituição de ensino;

IV - contribuir para a conscientização dos alunos em relação aos tipos de violência, reduzindo casos de bullying e atos infracionais no ambiente escolar;

V - promover a participação dos Conselhos Municipais de Segurança nas atividades desenvolvidas com alunos, suas famílias e comunidade;

VI - incentivar atividades que promovam a prevenção e o combate ao uso de drogas e à violência, como rodas de conversa, práticas restaurativas dentro do ambiente escolar, palestras, apresentação de vídeos educativos, debates e seminários com a participação da comunidade escolar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório. Passamos à nossa análise quanto aos aspectos jurídicos da propositura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 1º de agosto de 2022.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 525/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública, conforme Ofício SGP-12 nº 525/2022, acerca do Projeto de Lei nº 305/19, de autoria da Vereadora Rute Costa, que cria a Guarda Civil Escolar no âmbito do município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
Em 05/08/2022, às 18:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **068135267** e o código CRC **85C52AF0**.